Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200865616	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CARMAIS BECE VEICULOS E PECAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2500381266

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

FORTALEZA
Local

24 Outubro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7286359 em 28/10/2025 da Empresa CARMAIS BECE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 03935677000100 e protocolo 251991652 - 21/10/2025. Autenticação: DF127657C9828A66D109C83D101AA73A6338CD. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/199.165-2 e o código de segurança eGS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/199.165-2	CEP2500381266	21/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
194.670.873-91	FRANCISCO MACHADO VENTURA	28/10/2025 15:11:30
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará

ALTERAÇÃO Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA JANGADA AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

01. **FRANCISCO MACHADO VENTURA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado em regime de comunhão parcial, empresário, inscrito no CPF sob o nº 194.670.873-91, RG n° 1.340.919, SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3678, Apto. 700, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60165-121;

02. **JÚLIO VENTURA NETO**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, maior de idade, nascido em 24/01/1959, empresário, inscrito no CPF sob o nº 118.531.583-72, RG nº 95002671871, SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3860, Apto. 1101, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60165-121;

03. **EDSON CARVALHO VENTURA FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, maior de idade, nascido em 28/02/1970, empresário, inscrito no CPF sob o nº 320.444.963-72, RG 8901002019450, SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3860, Apto. 701, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60165-121;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **JANGADA AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.677/0001-00, com foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sendo sediada na Avenida Barão de Studart, 1630 loja 02, bairro Aldeota, CEP: 60120-024 e sua filial localizada na Avenida Rogaciano Leite, S/N Quadra 3 Lot 10, bairro Salinas, CEP 60810-786, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.677/0003-71, resolvem pelo presente instrumento de aditivo ao Contrato Social, proceder sua alteração modificando-o conforme as cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial **JANGADA AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** girará sob o nome empresarial **CARMAIS BECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: Diante das deliberações das cláusulas acima, a sociedade decide consolidar e renumerar as Cláusulas diante das disposições incluídas e modificadas, passando o texto do Contrato Social a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CARMAIS BECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
NIRE: 23.200.865.616 CNPJ 03.935.677/0001-00

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA CARMAIS BECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. LTDA

01. **FRANCISCO MACHADO VENTURA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado em regime de comunhão parcial, empresário, inscrito no CPF sob o nº 194.670.873-91, RG n° 1.340.919, SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3678, Apto. 700, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60165-121;

02. **JÚLIO VENTURA NETO**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, maior de idade, nascido em 24/01/1959, empresário, inscrito no CPF sob o nº 118.531.583-72, RG nº 95002671871, SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3860, Apto. 1101, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60165-121;

03. **EDSON CARVALHO VENTURA FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, maior de idade, nascido em 28/02/1970, empresário, inscrito no CPF sob o nº 320.444.963-72, RG 8901002019450, SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3860, Apto. 701, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60165-121;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **CARMAIS BECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.677/0001-00, com foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sendo sediada na Avenida Barão de Studart, 1630 loja 02, bairro Aldeota, CEP: 60120-024, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo decreto nº 3.708, de 10/01/1919 e legislações aplicáveis o que fazem por meio deste instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, que é por quotas de responsabilidade limitada, girará sob a denominação de **CARMAIS BECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7286359 em 28/10/2025 da Empresa CARMAIS BECE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 03935677000100 e protocolo 251991652 - 21/10/2025. Autenticação: DF127657C9828A66D109C83D101AA73A6338CD. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/199.165-2 e o código de segurança eGS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

CLÁSULA SEGUNDA - A sociedade mantém uma filial localizada na Avenida Rogaciano Leite, S/N Quadra 3 Lot 10, bairro Salinas, CEP 60810-786, município Fortaleza, estado do Ceará; com o mesmo objeto social da Matriz, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.677/0003-71.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade durará por prazo indeterminado, devendo iniciar suas atividades em 10 de agosto de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social a comercialização de veículos automotores novos e usados; peças e acessórios para veículos automotores; pneumáticos e câmaras-de-ar; lubrificantes e derivados de petróleo; prestação de serviços de assistência técnica de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; serviços de consertos e reparos de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de intermediação de vendas diretas, vendas por Internet, vendas de consórcio, e vendas de seguros para veículos automotores; incentivos e comissões diversas sobre vendas; prestação de serviços administrativos de compilação de informações e preparação de documentos, recepção e encaminhamento de propostas; serviços de intermediações e comissões diversas decorrentes das formalizações de contratos de financiamento, arrendamento mercantil e outros, no desempenho de serviços de correspondente no país; representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores podendo o objeto ser ampliado ou modificado de conformidade com decisão dos sócios.

CLÁUSULA QINTA - O Capital Social é de R$ 3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais), dividido em 3.210.000 (três milhões duzentos e dez mil) totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERCETUAL DE PARTICIPAÇÃO (%)	NÚMERO DE COTAS	VALOR EM REAIS
FRANCISCO MACHADOVENTURA	33,34	1.070.000	R$ 1.070.000,00
JÚLIO VENTURA NETO	33,33	1.070.000	R$ 1.070.000,00
EDSON CARVALHO VENTURAFILHO	33,33	1.070.000	R$ 1.070.000,00
TOTAL	100,00	3.210.000	R$ 3.210.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio, de conformidade com o art. 1.052 do Novo Código Civil é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela parte não integralizada do capital social. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações societárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Francisco Machado Ventura, Julio Ventura Neto, Edson Carvalho Ventura Filho, os quais ficam investidos, neste ato, dos poderes e das atribuições de administradores, sem especificação de cargos, com poderes gerais para gerirem os negócios da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, para a prática de atos que envolvam a responsabilidade e os interesses sociais, devendo abster-se, individual e conjuntamente, de prestar fianças, avais, qualquer espécie de garantia ou outros atos de mero favor, em nome da sociedade, em negócios ou operações estranhas ao objeto social ou à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade somente considerar-se-á obrigada nos atos mencionados acima mediante a assinatura conjunta de, no mínimo, dois sócios administradores e sempre dentre estes, obrigatoriamente, o sócio administrador Francisco Machado Ventura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente sociedade poderá ser administrada por não sócio, o qual, será designado em ato separado, que só surtirá seus efeitos legais após ser registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (artigo 1061, do Novo Código Civil).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitido o uso da firma ou denominação social somente pelos sócios, estritamente em negócios de interesse exclusivo da sociedade (artigo 1.064, do Novo Código Civil).

PARÁGRAFO QUARTO - Os Sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, do Novo Código Civil).

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7286359 em 28/10/2025 da Empresa CARMAIS BECE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 03935677000100 e protocolo 251991652 - 21/10/2025. Autenticação: DF127657C9828A66D109C83D101AA73A6338CD. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/199.165-2 e o código de segurança eGS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

CLÁUSULA OITAVA - Além dos poderes que forem necessários a realização dos fins sociais os sócios administradores estão investidos de poderes para: **a)** Representar a sociedade ativa e passivamente; **b)** Contrair empréstimos; **c)** Alienar bens imóveis, garantias hipotecárias ou pignoratícia e finalmente praticar toda e qualquer operação pública ou particular, que envolva quaisquer bens imóveis assim como transferir direitos; **d)** Assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de locação de imóveis; **e)** Aceitar duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio; **f)** Representar a sociedade junto a estabelecimentos de créditos, abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques; e, **g)** Constituir em nome da sociedade, procuradores ou advogados, sempre com poderes específicos, determinados e especiais.

CLÁUSULA NONA - A Sociedade somente considerar-se-á obrigada nos atos mencionados nas letras **"b"** e **"c"** da Cláusula Oitava acima, pela assinatura conjunta de todos os sócios administradores e nos demais atos mediante a assinatura conjunta de dois sócios administradores, que assinarão sempre sob a denominação social.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado o uso da denominação social para fins alheios e estranhos as atividades da sociedade, notadamente para fianças e avais de favores, salvo se a empresa beneficiada for constituída com a participação societária de todos os sócios componentes desta, ou estando esta sociedade participando de outra sociedade, na condição de sócia quotista, com a assinatura de todos os seus sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estipulado o prazo anual para o exercício social, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, em atenção ao artigo 1.065, do Novo Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e balanço patrimonial e designarão a(s) mudança(s) do(s) administrador(es) quando for o caso, bem como tratar de outros assuntos de interesse da assembleia, nos termos do artigo 1.078, do Novo Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá apurar balanços trimestrais, em Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, podendo, ainda, ser levantadas as Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, após as apropriações fiscais e legais previstas na legislação pertinente, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, com observância quanto ao critério de distribuição dos lucros ao que está estatuído no Parágrafo Terceiro seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O lucro acumulado nos exercícios sociais anteriores ou o lucro apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, terá a destinação que os sócios vierem a dar, compensando-se, precedentemente, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios anteriores, ou estes, com lucros acumulados, podendo os lucros serem retidos em parte ou em sua totalidade, ou ainda serem incorporados ao capital social, atribuindo-se aos sócios cotas bonificadas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. Os lucros gerados poderão ser distribuídos aos sócios sem observância da proporcionalidade de cada um, no capital social, desde que não se exclua a participação de nenhum sócio, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor dos lucros distribuídos, devendo, neste caso, haver deliberação da unanimidade dos sócios, tomada em reunião dos sócios-cotistas, o que será objeto de lavratura de ata específica.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade poderá pagar aos seus sócios "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no art. 9° da Lei n° 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se o seu valor como encargo financeiro do período correspondente, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios-quotistas poderão, de comum acordo a unanimidade, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de *pró-labore*, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nas deliberações sociais de qualquer natureza prevalecerá o consenso dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios não poderão ceder ou transferir as suas quotas, total ou parcialmente, sem que previamente tenham notificados os outros sócios para aquisição dessas quotas, em igualdade de condições, e, no caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula décima sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil/2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O falecimento ou retirada de qualquer um dos sócios, não dissolverá ou extinguirá a sociedade, que continuará com os remanescentes. Não será permitido o ingresso de cônjuges herdeiros ou

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7286359 em 28/10/2025 da Empresa CARMAIS BECE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 03935677000100 e protocolo 251991652 - 21/10/2025. Autenticação: DF127657C9828A66D109C83D101AA73A6338CD. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/199.165-2 e o código de segurança eGS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

companheiro, no entanto, poderão ingressar os herdeiros descendentes do sócio falecido/incapaz, desde que seja aprovado pela maioria dos sócios remanescentes. Dessa forma, os sócios remanescentes determinarão o levantamento de um balanço especial, na data do falecimento ou retirada, para apuração dos haveres, cujo pagamento ocorrerá nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ingresso de cônjuge ou companheiro de sócios na sociedade, não será permitido, mas, se mesmo assim, por força de decisão judicial for atribuída quotas do capital que pertenciam ao cônjuge do sócio, no caso de separação judicial/divórcio/desfazimento de união estável ou falecimento, não poderá o cônjuge ingressar na sociedade, cabendo a este, o recebimento da apuração dos haveres, nas condições indicadas no Parágrafo Segundo infra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo quaisquer dos casos especificados nesta Cláusula Décima Sexta, o pagamento dos haveres, devidamente apurados em balanço especial, serão pagos a quem de direito, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA, e na eventual suspensão temporária ou definitiva desse índice será aplicada a taxa SELIC, editada pelo Banco Central do Brasil, visando manter o nível de compra da moeda nacional."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Estando assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento particular de constituição, que é composto por 04 (quatro) páginas, e todas estas assinadas digitalmente, através de certificado digital individual de cada sócio.

Fortaleza, 21 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRANCISCO MACHADO VENTURA
Sócio e administrador

[assinado digitalmente]
JULIO VENTURA NETO
Sócio e administrador

[assinado digitalmente]
EDSON CARVALHO VENTURA FILHO
Sócio e administrador

[assinado digitalmente]
NATALIA XIMENES VENTURA PONTES
Sócio e administrador

[assinado digitalmente]
RODRIGO XIMENES VENTURA
Sócio e administrador

[assinado digitalmente]
FRANCISCO ADRIANO DE SOUZA PINTO FILHO
Sócio e administrador

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7286359 em 28/10/2025 da Empresa CARMAIS BECE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 03935677000100 e protocolo 251991652 - 21/10/2025. Autenticação: DF127657C9828A66D109C83D101AA73A6338CD. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/199.165-2 e o código de segurança eGS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/199.165-2	CEP2500381266	21/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
320.444.963-72	EDSON CARVALHO VENTURA FILHO	28/10/2025 15:07:26
Assinado utilizando assinatura qualificada		
194.670.873-91	FRANCISCO MACHADO VENTURA	28/10/2025 15:11:30
Assinado utilizando assinatura qualificada		
118.531.583-72	JULIO VENTURA NETO	28/10/2025 15:14:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARMAIS BECE VEICULOS E PECAS LTDA, de CNPJ 03.935.677/0001-00 e protocolado sob o número 25/199.165-2 em 21/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7286359, em 28/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
194.670.873-91	FRANCISCO MACHADO VENTURA	28/10/2025 15:11:30
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
118.531.583-72	JULIO VENTURA NETO	28/10/2025 15:14:27
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
194.670.873-91	FRANCISCO MACHADO VENTURA	28/10/2025 15:11:30
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
320.444.963-72	EDSON CARVALHO VENTURA FILHO	28/10/2025 15:07:26
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/10/2025

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2025, às 15:15.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/199.165-2.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Fortaleza. terça-feira, 28 de outubro de 2025